



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020/SMF

Versão: 01/2020

Aprovação em: 25/06/2020

Ato de aprovação: Decreto nº 1.449/2020

Órgão Responsável: Gerência de Arrecadação

I - FINALIDADE

Dispõe sobre os procedimentos e documentos relacionados à requisição e concessão de parcelamentos.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange a Secretaria Municipal de Fazenda, a Procuradoria Tributária e a Subgerência de Cobrança e Dívida Ativa.

III - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- Código Tributário Nacional - Lei Complementar nº 6.172/66;
- Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 1.899/17;
- Lei de Execução Fiscal - Lei nº 6.830/80;
- Lei nº 9.492/97;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei de Estrutura da Administração Tributária do Município de Porteirinha (Lei Municipal nº 1.998/19);
- Demais normas aplicáveis à matéria.

IV - CONCEITOS

Parcelamento: Ação, efeito ou modo de parcelar; divisão, repartição.

Concessão: Permissão, autorização, consentimento, licença.

V - RESPONSABILIDADES

Unidade Responsável pela Instrução Normativa

- Promover a divulgação e a implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação dos procedimentos, para definir as rotinas de



trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Unidades executoras:

- Atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;
- Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- Manter esta Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

VI – PROCEDIMENTOS

Do Parcelamento da Dívida Ativa

- A solicitação de parcelamento será realizada por requerimento do contribuinte ou seu procurador ou, ainda, o adquirente do imóvel, que deverá requerer o parcelamento à municipalidade, em consonância com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1.899/17, implementando-se a abertura de processo administrativo para concessão do parcelamento, de forma que fiquem registrados os elementos que o embasaram, tal como termo de confissão de dívida assinado;
- A solicitação do contribuinte deverá constar o número de vezes em que pretende parcelar o débito, conforme legislação pertinente;
- Anexo ao requerimento deverão constar cópias dos seguintes documentos:

1 - Pessoa Física:

- a) RG e CPF;
- b) Comprovante de endereço atualizado;
- c) Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Porteirinha, atualizada, para fins de IPTU, ou qualquer documento idôneo que prove a titularidade do imóvel, ainda que precário.

2 - Pessoa Jurídica:

- a) CNPJ atualizado;
- b) Cartão de Firma Individual, Contrato ou Estatuto Social;
- c) Carteira de identidade e CPF dos Sócios.



d) Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Porteirinha, atualizada, para fins de IPTU, ou qualquer documento idôneo que prove a titularidade do imóvel, ainda que precário.

- Após protocolização, o processo será enviado à autoridade responsável pela concessão do parcelamento;
- Tratando-se de débito judicializado, após o pagamento da primeira parcela tal situação deverá ser informada à Procuradoria Tributária para suspensão do processo;
- O não pagamento de 02 (duas) prestações consecutivas implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para imediata cobrança judicial ou retomada de ação executiva.

Do Sistema

- Antes de inserir as informações do parcelamento, o servidor responsável deverá atualizar os dados cadastrais do contribuinte conforme documentação apresentada no sistema pertinente;
- Todos os parcelamentos deverão ser realizados por meio do sistema informatizado do Setor de Arrecadação, devendo o servidor responsável indicar o número de parcelas concedidas, bem como a data de vencimento de cada uma delas;
- Após finalização do parcelamento, deverá ser impresso e assinado em duas vias o "Termo de Confissão de Dívida/Termo de Parcelamento";
- Deverão ser impressos boletos de todas as parcelas e entregues ao contribuinte juntamente com uma via do Termo de Confissão de Dívida/Termo de Parcelamento.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal - Lei nº 1.899/17 e demais legislações vigentes.

Toda e qualquer dúvida ou omissão geradas por esta Instrução Normativa deverão ser sanadas junto à Procuradoria Tributária.

A Procuradoria Tributária poderá, quando necessário, instituir outras modalidades acessórias de cobrança, a fim de atender à organização tributária municipal e atualizar a presente Instrução Normativa de acordo com as demandas que se apresentarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA
Estado de Minas Gerais
Avenida Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP 39520-000 – Porteirinha (MG)
Fone: (38) 3831-1297 – Fax.: (38) 3831-1644 – www.porteirinha.mg.gov.br

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Porteirinha/MG, em 25 de junho de 2020.


Hernando Gustavo da Silva
Secretário Municipal da Fazenda